



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 18-IX-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 9:572** — Suspende até 31 de Maio de 1924 a execução do decreto n.º 9:357, que reduz o Tribunal da Relação de Coimbra a uma secção, suprime vários lugares no mesmo tribunal e extingue cinquenta comarcas do continente e ilhas adjacentes.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:573** — Fixa as penalidades a que ficam sujeitos os cambistas pelas transgressões cometidas no exercício da sua indústria.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 9:574** — Dá uma nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 1:057, sobre arrematações de móveis e imóveis.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 9:575** — Transfere no capítulo 2.º do orçamento do Ministério para 1923-1924, do artigo 6.º para o 11.º, a quantia de 1.412\$16 para pagamento a pessoal supranumerário.

**Decreto n.º 9:576** — Transfere no capítulo 6.º do orçamento do Ministério para 1923-1924 a quantia de 50.000\$, do artigo 61.º para o 60.º «Trabalhos Fluviais, incluindo policia de navegação interior ou de pesca».

**Decreto n.º 9:577** — Transfere, dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério para 1923-1924, a quantia de 4.000\$ para ocorrer ao pagamento dos encargos com a sindicância ao Instituto Industrial do Porto.

**Decreto n.º 9:578** — Abre um crédito especial de 6:400.000\$ para ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da execução da lei n.º 1:452.

**Decreto n.º 9:579** — Concede melhoria de pensão aos reformados e pensionistas da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado — Eleva a importância da cota estabelecida pelo n.º 2.º do artigo 9.º do regulamento anexo ao decreto n.º 8:392 — Cria uma sobretaxa adicional de 5 por cento sobre todas as receitas do tráfego — Eleva o preço anual dos bilhetes de identidade concedidos ao pessoal e a pessoas de família — Eleva o preço anual dos bilhetes de assinatura concedidos aos estudantes.

### Ministério da Instrução Pública:

**Lei n.º 1:575** — Extingue o curso integral de educação da mulher, criado pelo decreto n.º 7:374, e restabelece o curso de preceptoras conforme as bases do presente decreto.

**Decreto n.º 9:580** — Insere várias disposições relativamente às provas de habilitação prestadas pelos alunos das 4.ª e 5.ª classe do ensino primário geral e às declarações passadas aos alunos que hajam feito exame de admissão aos liceus.

**Portaria n.º 3:978** — Dá à escola primária da freguesia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, o nome de Escola de Ensino Primário Geral Comendador Ramos Pereira.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

### Decreto n.º 9:572

Havendo o Conselho Superior Judiciário ponderado ao Governo a conveniência de se dar execução ao decreto n.º 9:357, de 8 de Janeiro último, somente após a promulgação da projectada reorganização dos serviços judiciais, visto depender do critério que nesta se adoptar a fixação do número exacto de comarcas a suprimir; e

Considerando que, de facto, e conforme já se dizia no relatório que precede o decreto supramencionado, a supressão das comarcas e dos lugares de juizes na Relação de Coimbra devia conjugar-se com uma nova organização dos serviços judiciais para evitar que estes soffressem no seu regular funcionamento por falta de organismos que desempenhassem, em parte, as atribuições que pertenciam aos magistrados das comarcas suprimidas;

Considerando ainda que só na referida reorganização — ainda não levada a efeito por falta de autorização para o Governo a fazer — se poderá fixar definitivamente o número de juizes que devem constituir os quadros das Relações dos distritos judiciais, conforme o número e importância das comarcas que a cada uma ficarem pertencendo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** Fica suspensa até 31 de Maio do corrente ano a execução do decreto n.º 9:357, de 8 de Janeiro de 1924.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

### Decreto n.º 9:573

Usando da faculdade conferida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro do corrente ano, e nos ter-